

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N. 4188/2021

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 4º-C, do art. 26, da Lei n. 9.514, de 20 de novembro de 1997, acrescido pelo Art. 13 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Este parágrafo pretende conceituar o que entende como LUGAR INACESSÍVEL, assim explicitando:

I – aquele em que o funcionário responsável pelo recebimento de correspondência se recuse a atender a pessoa encarregada pela intimação;

II – aquele em que não haja funcionário responsável pelo recebimento de correspondência para atender a pessoa encarregada pela intimação.

Verdadeiramente, este parágrafo fere o Código de Defesa do Consumidor e os artigos 5º, LIV E LV, da Constituição Federal.

Com efeito, LUGAR INACESSÍVEL é configurado quando estamos diante de um motivo de FORÇA MAIOR, que torne intransponível o obstáculo fático.

As duas hipóteses previstas no Parágrafo 4º-C não são intransponíveis.

Se num prédio residencial, comum nos grandes centros urbanos, não existe um funcionário responsável pelo recebimento da notificação, isso não quer dizer que o devedor se encontra em Lugar Inacessível.

Do mesmo modo, se, no prédio, existir o responsável pelo recebimento da correspondência, e se recusar a recebê-la, tal fato não configura Lugar Inacessível.



É que a própria lei prevê solução. Quando o devedor procurado, duas vezes, e não for encontrado, havendo suspeita de ocultação, o responsável pela diligência deverá intimar qualquer pessoa da família, vizinho, ou o FUNCIONÁRIO DA PORTARIA RESPONSÁVEL PELA RECEPÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA, dando ciência de que, no dia útil imediato, à hora designada, retornará ao local para proceder a intimação, podendo, se confirmada a ocultação, realizar a notificação por hora certa (art. 26, § 3º-A, da Lei n. 9.514/1997, e arts. 252, 253 e 254, do Código de Processo Civil.

Portanto, este parágrafo é ilegal e inconstitucional, gerando prejuízo grave ao consumidor.

Assim sendo, aguardo o acolhimento desta emenda SUPRESSIVA.

Brasília, 08 de dezembro de 2021

Deputado CELSO RUSSOMANNO (Republicanos/SP)

